



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000684-62.2022.8.16.0185
ITAETÉ CAPITAL S/A (CNPJ 21.308.034/0001-18);
ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 05.685.282/0003-93)

Solução de divergência apresentada por BANCO BRADESCO S.A.

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta DIVERGÊNCIA esclarecendo que algumas das CCBs não se referem a débitos havidos pela própria Recuperanda e postula pela atualização de crédito lançado noutra CCB.

II. ANÁLISE

1. CCB 4430151, R\$ 573.932,30

Os débitos estariam assegurados por alienação fiduciária de bens móveis, razão pela qual não se sujeitariam à Recuperação Judicial.

Da leitura da CCB infere-se que foram devidamente indicadas as garantias, razão pela qual tais créditos merecem ser reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

2. CCB CAPITAL DE GIRO CONTA 1419-2 AGENCIA 6349

A principal devedora é a empresa ITAETÉ CONSTRUTORA DE OBRAS (CNPJ 81.666.679/0001-54). Diz a Instituição Financeira que o valor não pode se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial pois não representa débito das Recuperandas.

Da leitura da CCB, observa-se que a empresa ITAETÉ CAPITAL S/A assumiu a posição de *avalista* da obrigação. Note-se:

Avalista(s)

Nome: ITAETÉ CAPITAL S/A
CPF/CNPJ/MF: 21.308.034/0001-18

Tenho que a divergência não merece acolhida, uma vez que ao avalista não se aplica o *benefício de ordem* aplicável como regra geral ao fiador (art. 827 do Código Civil).

Portanto, hipoteticamente, a ITAETÉ CAPITAL poderá a qualquer tempo ser demandada para pagamento deste título, uma vez que assumiu obrigação equivalente à do devedor principal.

Logo, rejeita-se a divergência, mantendo-se no Quadro de Credores o valor indicado.

3. CCB CAPITAL DE GIRO CONTA 1417-6 AGENCIA 6349

Valor apontado visando a consolidação do Edital do art. 52: R\$ 6.843.649,44

Valor apontado pelo Banco: R\$ 5.533.274,99

Acolho o cálculo apresentado para fins de minoração do valor devido.



4. CARTÃO DE CRÉDITO ELO 6509 XXX 9903

Considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 65.409,37.

5. CARTÕES DE CRÉDITO VISA (DIVERSOS)

Considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 14.509,69.

III. SOLUÇÃO

ACOLHIMENTO PARCIAL para fixar os seguintes valores:

Título	VALOR	VALOR A CONSTAR
CCB 4430151	R\$ 573.932,30	R\$ -
CAPITAL GIRO 1419-2	R\$ 375.868,80	R\$ 375.868,80
CAPITAL GIRO 1417-6	R\$ 6.843.649,44	R\$ 5.533.274,99
CARTÃO CRÉDITO ELO	R\$ 65.409,37	R\$ 65.409,37
CARTÃO CRÉDITO VISA	R\$ 14.509,69	R\$ 14.509,69
Total (art. 7º)		R\$ 5.989.062,85

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249